

PROTEÇÕES JURÍDICAS POR PARTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA EVITAR INADIMPLÊNCIA

Silene Colombo¹ Pedro Henrique Alves da Costa¹ Roger William Amaral Barbosa¹ Vera Lucia Lopes Alencar¹ Vinicius Pinheiro Marques² Isa Omena Machado de Freitas³

¹ Graduandos do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP). E-mail: silenecolombo@hotmail.com; phcosta01@gmail.com; rogerwilliamparaíso@hotmail.com; verallencar@hotmail.com

² Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins. Graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Professor dos cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo da Universidade Federal do Tocantins. Professor de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins. E-mail: viniciusmarques@uft.edu.br

³ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté (UNITAU). Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA). Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP) e da Faculdade Serra do Carmo (FASEC). E-mail: isamfreitas@ig.com.br

Resumo: Este artigo teve como questão central as proteções jurídicas por parte das micro e pequenas empresas para evitar a inadimplência. O objetivo geral foi verificar se as micro e pequenas utilizam meios de proteções para evitar a inadimplência dentro de suas empresas, os objetivos específicos foram verificar o que é a inadimplência, assim como estudar quais as proteções jurídicas contra a inadimplência existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A relevância deste tema para a área de conhecimento situa-se na medida em que o volume de vendas aumenta conseqüentemente os riscos também e atualmente a inadimplência afeta diretamente as micro e pequenas empresas. Foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Conclui-se que é necessário que haja uma constante verificação por parte das micro e pequenas empresas nos meios de evitar a inadimplência, procurando obter o conhecimento sobre esses meios, pois somente na busca por este conhecimento poderá enfrentar este problema.

Palavras-chave: cobrança, execução, inadimplência, protesto

1. INTRODUÇÃO

Atualmente a inadimplência afeta todos os setores produtivos do País e os prejuízos causados são alarmantes, e o que se pode observar é que muitas vezes a procura por informação e acesso à justiça ainda é pouca por parte dos micro e pequenos empresários, ocorre que o tempo vai passando e quando realmente os empresários decidem retomar os valores remetidos aos prejuízos os prazos estipulados em lei já estão prescritos, tendo seus direitos perdidos.

Nota-se que existe um problema dentro das micro e pequenas empresas, pois a inadimplência afeta de forma direta o financeiro destas empresas, logo a questão central é verificar as proteções jurídicas por parte das micro e pequenas empresas para evitar a inadimplência. Para que possa se chegar à conclusão deste problema foi traçado como o objetivo geral verificar se as micro e pequenas utilizam de meios de proteções para evitar a inadimplência, e os objetivos específicos foram verificar o que é a inadimplência, assim como estudar quais as proteções jurídicas contra a inadimplência existentes no ordenamento jurídico brasileiro

Desta forma o direito das obrigações vem colaborar com as proteções legais, onde em razão do descumprimento da obrigação por parte do consumidor, as empresas deverão buscar meios que possam evitar a inadimplência, o estudo realizado apresenta aos empresários maneiras de se precaverem desde o momento do cadastro até a execução judicial, assim, através de um cadastro realizado de forma completa, ou conseqüentemente por sanções como, por exemplo, a inclusão do nome deste consumidor ao Serasa ou ao serviço de proteção ao crédito, formalizando o protesto, e posteriormente as ações de cobrança e caso não reste outro meio célere e amigável.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A principal técnica utilizada neste artigo é pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (1987) é “a desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, desta forma a pesquisa bibliográfica irá explorar livros, revistas científicas, teses, ou seja, buscar meios adequados ao processo de pesquisa para o enriquecimento do trabalho.

Na forma de abordagem do problema será utilizada a pesquisa qualitativa, onde esclarece Gerhardt e Silveira (2009) que a pesquisa qualitativa busca o aprofundamento da compreensão de um grupo social, buscando explicar o porquê das coisas e o desenvolvimento da pesquisa é imprevisível, por isso o objetivo da amostra será produzir informações aprofundadas e ilustradas, resumidamente pode-se dizer que a preocupação da pesquisa qualitativa é com aspectos da realidade. Informam Gerhardt e Silveira (2009) as características da pesquisa qualitativa, sendo elas:

“Objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende o modelo único de pesquisa para todas as ciências”.

3. INADIMPLÊNCIA

Os negócios jurídicos ou contratos quando previamente pactuados entre as partes deverão ser cumpridos, seguindo o princípio ético e moral da sociedade entende-se que quando previamente as partes concordarem em estabelecer a relação negocial, devem estes verificar suas consequências e arcar com elas, desta forma Venosa (2014) diz “*Pacta sunt Servanda*. Os Pactos devem ser cumpridos”, a sociedade necessita da circulação de riquezas, e o descumprimento dos pactos oriundos das negociações podem interferir diretamente nas micro e pequenas empresas, sendo estas partes da composição desta relação jurídica, como também prejudicando indiretamente a própria economia, ou seja, os negócios jurídicos seriam como uma corrente onde cada negociação está atrelada a outra e quando essa corrente é atingida, afeta as outras partes.

Define Martins (2011) que “inadimplemento é a não realização da prestação devida”, onde consequentemente ocorre a insatisfação do credor.

Desta maneira reforça Venosa (2014) ao falar que deixar de pagar uma dívida, ou por atraso do seu pagamento, ou até mesmo que o ocorra este pagamento em local diferente ao combinado entre as partes, o ordenamento legal arma o credor de meios para fazer com que seja cumprida a obrigação, ou que pelo menos amenize a insatisfação do credor. Inclusive Venosa (2014) diz que “o fato é que o patrimônio do devedor responde pelo cumprimento da obrigação”, é claro que o credor deve buscar o recebimento antes de proferir atitudes extremas, e por outro lado é claro que não seria justo com os micro e pequenos empresários ou com qualquer outro credor, que ao realizar o negócio jurídico empregam-se custos ao dispor de um objeto de comercialização e depois não conseguir reaver o valor desta mercadoria. O direito das obrigações busca auxiliar estes credores contra atos de inadimplência.

Tartuce (2014) diz que “de acordo com a visão clássica, que remonta ao Direito Romano, o inadimplemento em sentido genérico pode ocorrer em dois casos específicos”, sendo eles o inadimplemento total e parcial, onde informa Tartuce (2014) ainda que o primeiro seja de caráter absoluto, ou seja, “a obrigação não pode ser mais cumprida, tornando-se inútil ao credor”, e posteriormente ocorre a “hipótese em que apenas um descumprimento parcial da obrigação, que ainda pode ser cumprida”, ocorrendo desta forma apenas o atraso.

Seguindo com base neste conceito do Direito Romano exposto por Tartuce (2014) pode-se verificar que o inadimplemento vai além do não cumprimento de uma obrigação previamente pactuada entre as partes, pois existem algumas consequências como a mora, juros e multa, desta forma diante do inadimplemento das obrigações deve-se verificar que poderão ser absolutas ou relativas, onde absolutas serão quando se esgotarem os meios de cumprimento da obrigação, onde recairá a

responsabilidade civil contratual, conforme descritos nos artigos 389, 390 e 391 do Código Civil Brasileiro, além das perdas e danos, juros e correções monetárias, inclusive levando em consideração todos os bens do devedor. Já nos casos onde o inadimplemento for verificado de forma relativa, ainda existirão meios de buscar os valores até então perdidos, porém devido ao atraso existirão sanções que deverão ser cumpridas, como por exemplo, a mora que nada mais é do que o atraso, dividindo-se em *solvendi*, *accipiendi* ou simultâneas. Onde a *Solvendi* será quando houver a culpa do devedor pelo atraso, nestes casos serão aplicados os artigos 397 e 398 do Código Civil Brasileiro, descrevendo na letra da lei em seu artigo 397 “O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor”, e 398 “Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou”, logo se entende que a lei vem proteger o impacto que esses atrasos afetem diretamente os negócios e contratos jurídicos. E os devedores *accipiendi*, será quando ocorrer um mero atraso sem responsabilidade do devedor, descreve o artigo 400 do Código Civil “A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo à responsabilidade pela conservação da coisa, obriga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-las, e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, se o seu valor oscilar entre o dia estabelecido para o pagamento e o da sua efetivação”.

4. POSSÍVEIS PROTEÇÕES E PRECAUÇÕES PARA EVITAR A INADIMPLÊNCIA

Mesmo diante de inúmeras formas que a empresa busque se precaver para evitar a inadimplência, ocorrem muitos casos de descumprimento da obrigação, porém a empresa deverá sempre buscar a melhor maneira possível para que esta crise seja solucionada, buscando de forma amigável uma solução pacífica. Venosa (2014) diz que nesse momento será “necessário que a Lei regule os direitos do credor nas situações de crise no cumprimento da obrigação”, afirmando ainda que ocorrerá a “ruptura violenta e repentina de um estado de equilíbrio”, ou seja, as partes passaram de um estado amigável para um conflito, onde possivelmente passará a um estado jurídico.

Desta maneira a autora Zenaide Carvalho (2008) destaca em seu artigo “Dez leis para evitar inadimplência na pequena empresa” alguns pontos de extrema importância que se utilizados de forma correta na empresa poderiam evitar possíveis riscos, sendo eles: “Vencimento; Pagamento à vista ou com cartão de crédito; serviços de proteções ao crédito, endereço confirmado; dados profissionais; contrato; cartão fidelidade; cheques não cobrados; bom atendimento e comunicação”, desta maneira Carvalho (2008) descreve esses passos a passos, objetivando precaver as empresas dos riscos expostos pela inadimplência. Desta maneira pode-se dizer que conhecer o cliente, a possibilidade de perda na negociação é menor, mas se mesmo assim o consumidor descumprir com o combinado não restará outros meios senão basear-se nas normas jurídicas.

Porém sabe-se que nem sempre as micro e pequenas empresas conseguem se proteger dos possíveis mal pagadores, a empresa deverá viver constantemente buscando meios de recuperar seus créditos possivelmente perdidos, devendo estes meios serem os mais seguros possíveis e que possam dar algum resultado. Evidente que as micro e empresas de pequenos poderão se utilizar de outros meios para reaver seus valores, adiante serão expostas algumas das formas mais usuais diante o ordenamento jurídico Brasileiro.

4.1. PROTESTO

Atualmente pode-se dizer que o protesto é um dos meios mais rápidos de sanção diante um inadimplemento da obrigação, mesmo sendo este um meio extrajudicial, ele poderá ser executado. Logo a própria parte credora poderá apontar o título para o protesto em um cartório

Para que isso ocorra deverão ser verificados alguns requisitos básicos, para que tenha validade o negócio jurídico, o artigo 104, II do Código Civil Brasileiro descreve que: “A validade do Negócio Jurídico requer que o objeto seja lícito, possível, determinado ou determinável”, ou seja, o objeto do negócio jurídico deverá ser legal, excluindo a possibilidade da validade do negócio se o objeto for ilícito, como por exemplo a comercialização de drogas, não satisfaz um dos três alicerces para que o negócio seja válido, ao falar em possível, deverá ser algo que as partes consigam cumprir, impossibilidade ser por exemplo a venda de um terreno no céu, e determinado ou determinável,

devendo ser verificado o tempo da execução, outro aspecto relevante é verificar a capacidade das partes, devendo seguir a regras descrita no Código Civil.

O Protesto é regulado pela Lei 9492/97, onde inclusive em seu artigo 1º descreve o conceito de protesto como sendo “o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”.

4.2. AÇÃO DE COBRANÇA

A recuperação dos valores que até então estavam perdidos poderão ser possivelmente retomados através da ação de cobrança, esta ação dará a chance ao credor de cobrar algo que não recebeu e ao devedor de obter conhecimento sobre os valores inadimplidos e inclusive a possibilidade de se defender, destaca ainda a Dra. Ana Carolina Borges (2010) que este tipo de ação tem como objetivo o caráter executivo judicial e que esta ação poderá fundamentar-se em qualquer tipo de prova, seja ela documental, testemunhal ou pericial.

Neste tipo de ação poderá o credor realizar a cobrança de cheques, notas promissórias, boletos bancários, alugueis, Micellazzo (2000) diz sobre ação de cobrança que:

“É a que o credor promove judicialmente contra o devedor, objetivando reaver seu crédito, chamando a juízo, para que pague a obrigação que pode ser decorrente de contrato, documento assinado, ou qualquer outro compromisso assumido”. Desta maneira esta ação irá reconhecer o crédito, buscando de forma indireta forçar ao devedor em cumprir com sua obrigação.

Contudo caberá ao credor provar a existência e validade do seu crédito, ressalta Micellazzo (2000), desta maneira o credor deverá apresentar provas documentais, tais como notas fiscais assinadas, títulos assinados, cheques ou outras meios comprobatórios, ou na falta poderá até mesmo se valer de provas testemunhais ou periciais, se for o caso.

4.3. EXECUÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

A execução é o ato que tem o efeito de forçar a parte contrária a pagar algo que anteriormente não foi cumprido, ou seja, o Estado impõe o que deverá ser feito pelas partes.

A execução também se utilizará de alguns requisitos para que tenha validade jurídica, e de acordo com Wambier e Talamini (2012) descreve que “Precisam deter capacidade de ser parte e estar em juízo, e ser representadas por advogados, ressalvado o art. 9º da Lei 9.099/95”, ainda ressalta que neste tipo de ação, não se discute o direito, mas o Estado interpõe-se diretamente nos patrimônios do devedor para sanar os prejuízos que este causou a parte autora da lide, e isto ocorrerá independente de sua concordância.

Outro aspecto que deverá ser levado em consideração em uma execução para cobrança de seu crédito é sempre o título de obrigação certa, líquida e exigível, conforme descrito no artigo 586 do Código de Processo Civil.

Desta forma deve-se primeiramente verificar o que é um título executivo e de acordo com Wambier e Talamini (2012) diz que “é um dos atos jurídicos que a lei reconhece como necessários e suficientes para legitimar a realização da execução, sem qualquer nova ou prévia indagação acerca da existência do crédito”, assim a lei que vai dizer quais são os títulos executivos e o credor que possui um título terá o direito de executá-lo.

Assim o micro e pequeno empresário tem a proteção prevista em lei ao referir-se a execução, desta forma ocorre uma divisão onde os títulos poderão ser judiciais e extrajudiciais, onde será destacada as possivelmente utilizadas dentro da micro e pequena empresa.

O título executivo judicial, de acordo com Pinheiro (2012) será “aqueles formados pelo processo judicial”, onde o artigo 475-N do Código de Processo Civil dispõe: “I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia; II – a sentença penal condenatória transitada em julgado; III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo; ; IV – a sentença arbitral; V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente; VI a sentença estrangeira,

homologada pelo Superior Tribunal de Justiça; VII – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.”

Título executivo extrajudicial são documentos que criam uma relação jurídica sem a intervenção direta do Estado conforme dito por Pinheiro (2012), já Wambier e Talamini (2012) expõe que em certas situações, onde existe a previsão de ocorrer o direito, o legislador leva em consideração os valores jurídicos envolvidos, onde é indicada a existência efetiva de crédito e também será atribuída a condição de título executivo.

Os títulos executivos extrajudiciais estão descritos no artigo 585 do Código de Processo Civil, onde serão: “I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; III – os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida; IV – o crédito decorrente de foro e laudêmio; V – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; V – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; VI – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; VII – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos estados do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da Lei; VIII todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”.

6. CONCLUSÕES

As micro e empresas de pequeno porte, ou qualquer que seja o credor, deveriam adotar meios viáveis para proteções contra a inadimplência e coloca-los em prática na rotina de suas empresas, evitando ao máximo que o ocorra o descumprimento da obrigação, desta forma seguindo a ideia de Carvalho (2008) que destaca em seu artigo alguns pontos relevantes que podem auxiliar nesse procedimento, mas de maneira que possa habitualmente ser utilizado nos casos concretos, todavia em uma negociação o empresário deverá buscar a principio o preenchimento de um cadastro com o máximo de informações concretas, verificando a documentação habitual como documento de identificação, como Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral ou outros documentos, comprovantes de endereço atualizados, além de documentos que venham a fortalecer o cadastro deste cliente, deverá ser exigido no ato do cadastro os documentos originais e a empresa se resguardar com cópias, devendo obter os dados profissionais do comprador, inclusive endereço e contracheques deste cliente, além disso deverá buscar referências comerciais e pessoal, e inclusive efetuar consulta ao serviço de proteção ao crédito (SPC) e Serasa, caso este cliente tenha seu nome negativado a venda deverá somente disponibilizar a forma de pagamento á vista ou por meio do cartão de crédito, extinguindo a possibilidade de crédito, porém deverá neste momento atentar-se, pois de acordo com o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor expõe que “O consumidor, sem prejuízo terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas registros de dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como suas respectivas fontes”, ou seja, deverá a empresa ser clara nas informações e que procedam de fontes seguras e verdadeiras.

Sabe-se que as empresas sobrevivem pelas vendas realizadas, mas quando mal feita o prejuízo é ainda maior, diante da importância da concretização de uma relação saudável na negociação a empresa deve oferecer formas de pagamento atraentes ao consumidor de maneira que este cliente opte em efetuar a negociação á vista ou por cartões de crédito, mesmo aparentemente acreditar-se que a forma de pagamento via cartão de crédito tem-se um custo elevado, muitas vezes mesmo assim se torna compensatória, pois o risco com a inadimplência é zero, o que possivelmente não ocorreria com cheques, notas promissórias ou boletos bancários. Mas se mesmo diante de tantos atrativos o cliente ainda opte em uma venda a prazo, o credor deverá atentar-se à data de vencimento, buscando preferencialmente colocá-las próximas ao recebimento do cliente. Outra forma de prevenir possíveis descumprimentos das obrigações seria o firmar contratos, além da emissão da nota fiscal, e

principalmente em toda documentação recolher a assinatura do comprador para que futuramente em caso de cobrança judicial, protesto ou execução, possa se usar destas como prova documental.

Pode-se afirmar que com um cadastro bem feito, buscando meios de propor o acordo ao devedor ainda que por vias judiciais, o cumprimento da obrigação ocorrerá de forma mais célere. O que se espera é que esse risco, atualmente preocupante para as micro e pequenas empresas, seja sempre combatido pelas normas ou por meios extrajudiciais.

REFERÊNCIAS

BORGES, Ana Carolina. **Ação de Cobrança X Ação Monitória**. Disponível em: <[BRASIL. Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. **Vade Mecum**. 17º ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2014](http://www.meuadvogado.com.br/entenda/acao-cobrانا-x-
<u>http://www.meuadvogado.com.br/entenda/acao-cobrانا-x-monitria.html</u>monitria.html> Acesso em: 18 mai 2014.</p></div><div data-bbox=)

_____. Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Vade Mecum**. 17º ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. **Vade Mecum**. 17º ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2014

CARVALHO, Zenaide. **Dez leis para evitar a inadimplência na Pequena Empresa**. Disponível em: <http://www.zenaidecarvalho.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77:artigo07072008&catid=35:artigos&Itemid=61> Acesso em: 17 mai 2014.

FORTES, José Carlos. **Devedor inadimplente de títulos de crédito**. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/artigos/ver/362>>. Acesso em 25 mai 2014.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, Denise T. **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4º ed.. São Paulo: Atlas, 1987.

MARTINS, Lucas Gaspar de Oliveira. **Mora, Inadimplemento absoluto e adimplemento substancial das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MICELLAZZO, Busa Mackenzie. **Da ação de Cobrança. Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática**. 4ª ed. São Paulo: Lawbook, 2000.

TARTUCE, Flávio. **Direito das Obrigações e responsabilidade civil**. 9º ed. São Paulo: Método, 2014.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos**. 14º ed. São Paulo: Atlas, 2014.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Direito Processual Civil v.1. 14 ed**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.